

ANO XXV - Maceió/AL, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022 - Nº 6426

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
ALEX SANDRO PEREIRA DOS SANTOS (Interino)
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.163 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº. 119/2022
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ACRESCENTA A ALÍNEA “L” NO ART. 2º E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, AMBOS DA LEI Nº. 7.114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE TRATA DO PROGRAMA “PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DIGITAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 7º e acrescenta a alínea “l” no art. 2º, da Lei nº. 7.114, de 09 de Dezembro de 2021, que trata da ajuda de custo fornecida aos profissionais da rede pública municipal de ensino, em efetivo exercício, para contratação de serviços de dados e internet.

Art. 2º Fica acrescentada a alínea “l” ao art. 2º, da Lei nº. 7.114, de 09 de Dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

l) Auxiliares de Serviços Gerais.” (AC)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº. 7.114, de 09 de Dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Não farão jus ao auxílio os servidores que estiverem cedidos, em gozo de licenças, em processo de aposentadoria, e os que não prestaram contas no que tange a adiantamento, diárias ou que possuam prestação de contas rejeitadas por incoerências documentais, desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos, verificada na prestação de contas.” (NR)

Art. 4º Os efeitos financeiros da presente Lei obedecerão ao que preceitua o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 7.114, de 09 de Dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 25 de Abril de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7ACB415A

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 001 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**

A COORDENADORA DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

DIVULGAR o Projeto “MACEIÓ SEM ASSÉDIO”:

O presente projeto faz parte do Programa “SALVE MULHER” para criação de um protocolo de acolhimento seguro e humanizado que tem por objetivo apoiar à mulher em situação de vulnerabilidade, vítima de importunação sexual, assédio sexual, estupro, dentre outros crimes sexuais, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção, dentro das dependências de estabelecimentos comerciais, no interior e demais ambientes externos, incluindo estacionamentos, dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para às mulheres.

“MACEIÓ SEM ASSÉDIO” dispõe sobre medidas a serem implantadas pela administração dos estabelecimentos parceiros como bares, casas de shows, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes, shoppings, academias e estabelecimentos similares visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Com o fito de ratificar o comprometimento de TODOS no enfrentamento à violência contra à mulher, o protocolo sugere o procedimento para acolher de forma humanizada, bem como coibir assédios em locais públicos, evitando transgressões e fortalecendo as frentes de acolhimento e informação do Programa “SALVE MULHER”.

Prever ainda, a formação de multiplicadores que serão responsáveis por apoiar, fortalecer, informar e acompanhar as ações de promoção da segurança da mulher de forma contínua, criando espaços de segurança para essas, no município de Maceió.

Os estabelecimentos que serão parceiros, receberão capacitação gratuita fornecida pelo Gabinete de Políticas Públicas Para Mulheres, bem como o **PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO “MACEIÓ SEM ASSÉDIO”** que visa o acolhimento e coibição de assédios em locais públicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO “MACEIÓ SEM ASSÉDIO”

O protocolo dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes, academias e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Para os fins deste termo, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais em que haja movimentação contínua de pessoas, no interior e demais ambientes externos, incluindo estacionamentos, dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para às mulheres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PARCEIROS

Ficam os estabelecimentos parceiros comprometidos a:

I – Afixar avisos e painéis com orientações às mulheres que se sintam em situação de risco: nos banheiros femininos e em demais locais visíveis a todos os seus clientes;

II – Disponibilizar pessoa, de responsabilidade do estabelecimento, para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou até o local de embarque em outro meio de transporte público ou particular;

III – Aceitar participar de capacitação especializada para o acolhimento das mulheres, que compreende a instrução sobre técnicas humanizadas de auxiliar, bem como sobre a conduta adequada a ser adotada no sentido de acolher e proteger à mulher vítima. O preposto do estabelecimento deverá atuar com discrição, disponibilizando à mulher todos os canais de comunicação para a efetiva promoção da defesa de seus direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA DE MACEIÓ

I – Competirá ao Gabinete de Políticas Públicas Para Mulheres, no âmbito de suas competências e prerrogativas, fornecer capacitação especializada para o acolhimento das mulheres nos estabelecimentos parceiros;

II – Findado a capacitação, competirá ao Gabinete de Políticas Públicas Para Mulheres a entrega de **SELO** de estabelecimento parceiro e atuante no enfrentamento à violência contra a mulher;

III – Realizar, por meio do Gabinete de Políticas Públicas Para Mulheres, visitas aos bares, restaurantes e similares que vierem a ser parceiros do “MACEIÓ SEM ASSÉDIO” com o objetivo de levar informação aos administradores e de fiscalizar a execução do protocolo de acolhimento.

ANA PAULA MENDES XAVIER

Coordenadora do Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para Mulheres

ANEXO I: TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Maceió/AL, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, comprometo-me a adotar o **PROJETO “MACEIÓ SEM ASSÉDIO”**, de acordo com as cláusulas a seguir especificadas:

Maceió/AL, ____ de _____ de 2022.

Estabelecimento Parceiro

Gabinete de Políticas Públicas Para Mulheres

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2C5E869

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 0548 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor das servidoras a seguir mencionadas, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 00100.041477/2022.

Nome da beneficiária: **ANA PAULA MENDES XAVIER.**

CPF/MF nº. **084.871.434-23.**

Matrícula nº. **954446-1.**

Cargo: **Assessora Especial de Interação e Diálogo Social da SMG, respondendo como Coordenadora do Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para Mulheres.**

Processo Administrativo nº. 00100.041477/2022.

Nome da beneficiária: **JENIFFER LAYS SANTOS DE PAULA.**

CPF/MF nº. **054.534.394-16.**

Matrícula nº. **956919-7.**

Cargo: **Assessora da SMG, designada para Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para Mulheres.**

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
27/04/2022 a 01/05/2022	Brasília/DF	Onde participará de visita técnica, aos equipamentos assistenciais importantes no acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal, conhecer e importar projetos específicos para mulheres do Distrito Federal, Ministério e das Secretarias Nacionais da Mulher e da Família, além de buscar investimentos e recursos para os programas do Município de Maceió	04 e ½ (quatro e meia) diárias
27/04/2022 a 01/05/2022	Brasília/DF	Onde participará de visita técnica, aos equipamentos assistenciais importantes no acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal, conhecer e importar projetos específicos para mulheres do Distrito Federal, Ministério e das Secretarias Nacionais da Mulher e da Família, além de buscar investimentos e recursos para os programas do Município de Maceió	04 e ½ (quatro e meia) diárias
TOTAL DE DIÁRIAS			09(nove)
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			R\$ 3.816,00

As despesas correrão através da Unidade Gestora 001 – Gabinete do Prefeito do orçamento vigente deste órgão, Dotação Orçamentária **02.001.04.122.0045.2204** - Elemento de Despesas: **3390140000** - Fonte: **0010-00-000**.

FELIPE LINS

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BAD0F0A1

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 014 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUNHAR (CRIAR) E ALIENAR NFT'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As NFT's são espécies de Tokens digitais não fungíveis, que se diferenciam das criptomoedas tradicionais em razão do fato de não serem intercambiáveis, de tal modo que cada NFT é um ativo digital único, com registro de transferência digital e certificado de autenticidade.

A ideia com o presente projeto é colocar de vez Maceió no mapa tecnológico, permitindo a criação de ativos digitais que poderão ser leiloados, gerando recursos para investimento em finalidades de interesse público.

Imaginem Vossas Excelências a criação de NFT's da famosa cadeira gigante e outros pontos instagramáveis de nossa capital, que tanto têm encantado os turistas que nos visitam.

Mais uma vez Maceió adotará uma postura de vanguarda e se destacará dentre as capitais brasileiras com ações disruptivas como esta que se apresenta.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância que o caso requer.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Maceió certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE LEI Nº.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUNHAR E VENDER NFT'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cunhar (criar) NFT's dos bens de titularidade do Município de Maceió.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – NON FUNGIBLE TOKEN (NFT): Tokens digitais não fungíveis, com registro de transferência digital, que garante autenticidade ao proprietário;

II – BLOCKCHAIN: livro-razão compartilhado e imutável que facilita o processo de registro e transações e o rastreamento de ativos em uma rede empresarial.

III – ATIVO MUNICIPAL DIGITÁVEL: todo e qualquer bem público de titularidade do Município, material ou imaterial, a exemplo de trabalhos artísticos, músicas, paisagens naturais, imóveis, móveis, dentre outros.

IV – CUNHAR: criar NFT's.

Art. 3º Os NFT's de titularidade do Município de Maceió poderão ser leiloados seguindo-se procedimento que assegure ampla concorrência e obediência à Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

Art. 4º Deverá ser criado um fundo contábil e financeiro para destinação dos valores recebidos pelas vendas de NFT's municipais.

Art. 5º O Município poderá receber doações de NFT's de pessoas físicas e jurídicas, cujos ativos ficarão atrelados ao fundo mencionado no artigo 4º.

Parágrafo Único. Inclui-se na autorização prevista no caput a doação de direitos sobre bens reais, tangíveis ou intangíveis, de titularidade de pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de que o Município cunhe as NFT's.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 25 de Abril de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:98785745

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROCON MACEIÓ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO: Nº 06/2022
RECLAMADA: POSTO SANTO ANTÔNIO

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor".

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **POSTO SANTO ANTÔNIO** reclamação feita ante a demandada **CNPJ 05.900.875/0001-63 A APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de **R\$ 10.000,00**(Dez mil reais) pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

LEANDRO ALMEIDA JESUS
Diretor executivo PROCON Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4901080B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROCON MACEIÓ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO: Nº 05/2022
RECLAMADA: M H DA COSTA E CIA

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor”.

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **M H DA COSTA E CIA** reclamação feita ante a demandada **CNPJ 08.203.497/0001-57 A APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais) pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

LEANDRO ALMEIDA JESUS
Diretor executivo PROCON Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B87EEBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROCON MACEIÓ**TERMO DE NOTIFICAÇÃO: Nº 04/2022**
RECLAMADA: AAMM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor”.

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **AAMM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS** reclamação feita ante a demandada **CNPJ 09.164.951/0001-70 A APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

LEANDRO ALMEIDA JESUS
Diretor executivo PROCON Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:359111B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PORTARIA Nº. 015 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, no uso das atribuições que lhe conferem, decide:

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Maceió e dos órgãos e entidades que compõe sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Secretário conforme dispõe o art. 10, do Decreto Municipal nº. 6.593, de 30 de Dezembro de 2016, que reorganiza a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Maceió;

CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa pela Lei nº. 6.881, de 04 de Abril de 2019 que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Maceió;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a **COMISSÃO DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO** da sede administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - PMM**, situada no bairro do Jaraguá, por tratar-se de um edifício histórico e pelo grande fluxo de pessoas que circulam no local, e a fim de zelar pelo bom funcionamento desta sede administrativa, onde são abrigadas 05(cinco) órgãos municipais e seus referidos setores, assim como local para atendimento á população e a outros órgãos municipais. Visando contribuir na eficiência da manutenção e preservação, incluindo medidas instrutivas e de acompanhamento para economicidade dos recursos públicos empregados e otimizando o funcionamento desta sede administrativa.

Art. 2º São designados para compor a Comissão os servidores públicos municipais abaixo:

SERVIDORES	MATRÍCULA Nº.
AMANDA EVELYN DA SILVA GOMES	954395-3
RONNEL SANTOS DE FARIAS	954392-9
TANIA MARIA E SILVA	954460-7
MÁRCIA CLEANE SILVA DE CARVALHO	955088-7
KYLAN ELTEQUE MARINHO DE OLIVEIRA PEREIRA	955266-9
ANNA JÚLIA SOBRAL E SILVA DE ALBUQUERQUE	954514-0
ANDRÉ JOSÉ FELIPPE MANTOVANI SEGURA	956341-5
NELSON FÉLIX DA SILVA NETO	954613-8

Art. 3º Presidirá esta Comissão a servidora pública municipal Sra. **AMANDA EVELYN DA SILVA GOMES** – Matrícula nº. 954395-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **1º de abril de 2022**.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7AA6655

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PORTARIA Nº. 003 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a servidora pública municipal, Sra. **VANESSA NAPOLEÃO DOS SANTOS**, matrícula nº. **932756-8**, a **Função Gratificada, Símbolo FG-2**, desta Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MOISES NOVAIS LINO
Secretário/SECOM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED25AD02

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
04600.023108/2020.

HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob o nº. 01/2021, referente ao **Processo Administrativo nº. 4600.23108/2020**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, tendo por objeto a contratação de até 2 (duas) agências de publicidade para a prestação de serviços publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para o Município de Maceió, cujas empresas classificadas e habilitadas encontram-se na seguinte ordem:

Ordem de classificação	Empresa	Pontuação proposta técnica	Pontuação Proposta Comercial	Pontuação Final PF= (NFPT x 70) + (NFPC x 0,30)
1	BCO Propaganda Ltda (BG9)	96,17	20	73,32

2	BCA Propaganda Ltda	95,75	20	73,03
3	Clorus Comunicação Integrada Ltda	92,83	20	70,98

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

LUÍS MOISÉS NOVAIS LINO

Secretário Municipal de Comunicação/SECOM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4763B5A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0166/2022 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR da Função de Diretora da **ESCOLA MUNICIPAL SELMA BANDEIRA**, a Professora **JOSILDA SILVA DE LIMA**, Matrícula nº. 23304-8.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:34181771

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0167/2022 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR da Função de Vice-Diretora da **ESCOLA MUNICIPAL SELMA BANDEIRA**, a Professora **ANA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO**, Matrícula nº. 932637-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D2B60411

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0168/2022 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art. 1º – INDICAR para a Função de Diretora da **ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES BEZERRA NUNES**, a Professora **JOSILDA SILVA DE LIMA**, Matrícula nº. 23304-8.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:06C8B2F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0169/2022 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR para a Função de Diretora da **ESCOLA MUNICIPAL SELMA BANDEIRA**, a Professora **ANA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO**, Matrícula nº. 932637-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BA46DB90

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 086/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.09715/2022.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA**.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição Seringas com Agulhas, para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

PERÍODO: 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação.

INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Diretor Especial de Técnica e Normativa/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9E2C3E01

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
0253/2022/2022 . - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
41/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06700.0867366/2021.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos - RECOR/2015 (itens remanescentes do PE nº 67/2022), a fim de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

PARTES: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, e a empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.223.342/0001-04, estabelecida a Rua Wilson Lois Koelher Junior, nº. 406, Bairro: Xaxim, Curitiba/PR - CEP Nº. 81.630-280, no valor global de R\$ 122.300,00 (Cento e vinte e dois mil e trezentos reais).

ITENS 01 e 02 – EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Item	Descrição do Produto	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Escova cervical ginecológica, haste de plástico, cilíndrica ou facetada, aproximadamente 20 cm, aproximadamente 2 cm de cerdas macias numa das extremidades, formato cônico, base 0,5 cm, ápice 0,3 cm, estéril, descartável, embalagem individual. Marca: KOLPLAST	150.000	0,41	61.500,00
02	Papel grau cirúrgico, 10 cm x 100 m, gramatura de 60 a 70 g/m2, porosidade controlada, filme laminado poliéster/polipropileno, sistema de selagem tripla, resistente a rasgo, termoselável, indicador químico para óxido de etileno e vapor, indicador de sentido correto de abertura de embalagem, impressão situada na área externa a esterilização, atender às normas NBR-14.990/2003. Marca: VITALPACK	800	51,00	40.800,00

ITEM 08 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP (25%)

Item	Descrição do Produto	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
08	Papel grau cirúrgico, 20 cm x 100 m, gramatura de 60 a 70 g/m2, porosidade controlada, filme laminado poliéster/polipropileno, sistema de selagem tripla, resistente a rasgo, termoselável, indicador químico para óxido de etileno e vapor, indicador de sentido correto de abertura de embalagem, impressão situada na área externa a esterilização, atender às normas NBR-14.990/2003. Marca: VITALPACK	Bobina	200	100,00	20.000,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:01FE1A10

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
0255/2022. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
41/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06700.0867366/2021.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos - RECOR/2015 (itens remanescentes do PE nº 67/2022), a fim de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

PARTES: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29 e a empresa JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.742.491/0001-33, estabelecida a Rua Wilson Lois Koelher Junior, nº. 406, Bairro: Xaxim, Curitiba/PR - CEP Nº. 81.630-280, no valor global de R\$ 92.250,00 (Noventa e dois mil, duzentos cinquenta reais).

ITEM 05 – COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO (75% DO ITEM)

Item	Descrição do Produto	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	Coletor de material perfurante, Coletor de material perfurante – cortante, capacidade 13l, alça dupla para transporte, com trava de segurança, garantia de proteção contra perfuração e vazamento de fluidos contaminados, com simbologia internacional de material contaminado, possui bocal aberto para facilitar descarte de material, com saco plástico que permita o transporte e revestimento interno do coletor. produzido de acordo com NBR 1385. Isento de registro na ANVISA. Marca: DESCARBOX	11.250	6,15	69.187,50

ITEM 07 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP (25% DO ITEM)

Item	Descrição do Produto	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
07	Coletor de material perfurante, Coletor de material perfurante – cortante, capacidade 13l, alça dupla para transporte, com trava de segurança, garantia de proteção contra perfuração e vazamento de fluidos contaminados, com simbologia internacional de material contaminado, possui bocal aberto para facilitar descarte de material, com saco plástico que permita o transporte e revestimento interno do coletor. produzido de acordo com NBR 1385. Isento de registro na ANVISA. Marca: DESCARBOX	3.750	6,15	23.062,50

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6250F57D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
0256/2022. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
41/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06700.0867366/2021.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos - RECOR/2015 (itens remanescentes do PE nº 67/2022), a fim de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

PARTES: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29 e a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.674.752/0001-40, situada na Rua Cosmorama, nº. 710, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE, CEP Nº. 51.030-640, no valor global de R\$ 58.398,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais).

ITEM 06 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP (25% DO ITEM)

Item	Descrição do Produto	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
06	Papel grau cirúrgico, 20 cm x 100 m, gramatura de 60 a 70 g/m2, porosidade controlada, filme laminado poliéster/ polipropileno, sistema de selagem tripla, resistente a rasgo, termoselável, indicador químico para óxido de etileno e vapor, indicador de sentido correto de abertura de embalagem, impressão situada na área externa a esterilização, atender às normas NBR-14.990/2003. Bobina. CATMAT 442384. Marca/fabricante: Esterilcare - Isento	600	97,33	58.398,00

de Registro MS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:139213DC

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

PORTARIA Nº. 009/2022, MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.

A **Diretora-Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº. 0001/GP, de 04 de Janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº. 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, que institui e regulamenta o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública e dispõe sobre a remessa de dados referentes à execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os dados vinculados aos atos de gestão, por parte da administração direta e indireta dos poderes;

CONSIDERANDO que a SEMGE/ARSER/SEMINFRA são os órgãos responsáveis pelo gerenciamento da folha, licitações e contratos e obras e serviços de engenharia, respectivamente, do Município de Maceió;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor público municipal, Sr. **CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE**, ocupante do cargo de Diretor Especial de Licitações e Contratos, matrícula nº. 954293-0, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, lotado nesta **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, para sem prejuízo de suas demais atribuições, ser responsável pela assinatura do módulo de licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

EMILLY LEITE PACHECO

Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:548475AA

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06700.074611/2021.**

**HOMOLOGAÇÃO - Processo Administrativo nº.
06700.074611/2021.**

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 43/2022 tipo MENOR PREÇO, relativo ao **Processo Administrativo nº. 06700.074611/2021**, da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (7), sagrando-se como vencedoras as empresas:

Itens 1 a 7 – **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.779.013/0001-20, situada na Rua Cristóvão Colombo, nº. 154, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-030, no valor global de **R\$ 22.320,00 (Vinte e dois mil, trezentos e vinte reais)**.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

EMILLY LEITE PACHECO

Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:785B3829

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.040433/2022. - PEDIDO DE
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO COM PEDIDO
SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DA ARP Nº. 221/2021.**

Fica o representante legal da **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.788.766/0001-05, a Sra. **MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA, NOTIFICADA** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 06700.040433/2022, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e DEFERIU o pedido de cancelamento do item nº. 05 (IBUPROFENO 50MG/ML 30ML FRS CX C/100) e do item 09 (SULFA + TRIMET 400MG + 80MG CPR CX C/200) da ARP nº. 221/2021, oriunda do PE nº. 66/2021-CPL/ARSER**, vigente até o dia 29/11/2022, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos referidos itens proveniente da ARP nº. 221/2021 não vislumbrado por esta **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 7.496/2013 e art. 27 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 66/2021-CPL/ARSER, todavia, levando em consideração o pedido subsidiário de cancelamento dos itens em caso de indeferimento do reequilíbrio, esta **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, prontamente vislumbrou a possibilidade do mesmo, segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal nº. 7.496/2013 e item Q, alínea “B”, do termo de referência do edital supramencionado, motivo pelo qual fica o fornecedor beneficiário liberado do compromisso assumido referente ao item supracitado, a contar da data do protocolo de abertura do presente requerimento, sem aplicação de penalidade. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-050, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: divisaodeatas@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor beneficiário. Para constar, eu, ANA BEATRIZ FERNANDES PEIXOTO CORDEIRO, estagiário, Matrícula nº. 956960-0, ratificado por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência de Gestão de Contratos e Atas, Matrícula nº. 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:838357AE

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO Nº. 06700.040461/2022. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DA ARP Nº. 243/2021.**

Fica o representante legal da **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.132.785/0001-32 o Sr. **LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA**, **NOTIFICADO** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 06700.040461/2022, que **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e **DEFERIU** o pedido de cancelamento do item nº. 03 (FITA MICROPOROSA 5CM x 10MT) da ARP nº. 243/2021, oriunda do PE nº 65/2021-CPL/ARSER, vigente até o dia 16/12/2022, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do referido item proveniente da ARP nº. 243/2021 não vislumbrado por esta **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 7.496/2013 e art. 27 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 65/2021-CPL/ARSER, todavia, levando em consideração o pedido subsidiário de cancelamento dos itens em caso de indeferimento do reequilíbrio, esta **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, prontamente vislumbrou a possibilidade do mesmo, segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal nº. 7.496/2013 e item Q, alínea “B”, do termo de referência do edital supramencionado, motivo pelo qual fica o fornecedor beneficiário liberado do compromisso assumido referente ao item supracitado, a contar da data do protocolo de abertura do presente requerimento, sem aplicação de penalidade. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-050, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: divisaodeatas@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor beneficiário. Para constar, eu, ANA BEATRIZ FERNANDES PEIXOTO CORDEIRO, estagiário, Matrícula nº. 956960-0, ratificado por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência de Gestão de Contratos e Atas, Matrícula nº. 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:40275D2C**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO Nº. 06700.040469/2022. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DA ARP Nº. 160/2021.**

Fica o representante legal da **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.706.033/0001-57, a Sra. **LAISE DE LIMA PEIXOTO**, **NOTIFICADA** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 06700.040469/2022, que **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e **DEFERIU** o pedido de cancelamento do item nº 17 (BENZILPENICILINA 600.000UI I.M S/D F/A CX C/50) da ARP nº. 160/2021, oriunda do PE nº. 25/2021-CPL/ARSER, vigente até o dia 18/08/2022, haja vista a

justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do referido item proveniente da ARP nº. 160/2021 não vislumbrado por esta **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 7.496/2013 e art. 27 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 065/2021-CPL/ARSER, todavia, levando em consideração o pedido subsidiário de cancelamento do item em caso de indeferimento do reequilíbrio, esta **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, prontamente vislumbrou a possibilidade do mesmo, segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal nº. 7.496/2013 e item Q, alínea “B”, do termo de referência do edital supramencionado, motivo pelo qual fica o fornecedor beneficiário liberado do compromisso assumido referente ao item supracitado, a contar da data do protocolo de abertura do presente requerimento, sem aplicação de penalidade. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-050, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: divisaodeatas@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor beneficiário. Para constar, eu, ANA BEATRIZ FERNANDES PEIXOTO CORDEIRO, estagiário, Matrícula nº. 956960-0, ratificado por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência de Gestão de Contratos e Atas, Matrícula nº. 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B6626AC**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****SÚMULA DO 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 032/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.087929/2021.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50, através do **FUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.205.512/0001-33, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.156.592/0001-14 - **Firmado no dia 25 de Abril de 2022.**

DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto, na forma definida pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, promover e prorrogação do **CONTRATO Nº. 032/2019, POR IGUAL PERÍODO E VALOR**, conforme cláusulas Segunda e Sétima, do Contrato.

DO VALOR E DOS RECURSOS: A presente prorrogação contratual tem o valor global de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**. As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRAFuncional programática: **20.001.04.122.0009.2003** – Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão – RA 09

Elemento de despesa: **33.90.39.00** – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: **0.1.01.10000** - Recursos Próprios.

DOS PRAZO: Pelo presente ficam acrescidos 12(doze) meses ao prazo de vigência e execução do Contrato ora aditado, contados a partir da data de seu vencimento, em **26 de Abril de 2022**, levando o vencimento para **26 de Abril de 2023**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº. 03200.087929/2021**, está amparado no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/1993 e nas cláusulas Segunda e Sétima, do Contrato.

Maceió/AL, 24 de Abril de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:353D7ABA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **ABEL CASTELLO BRANCO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.624.674-91 para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.037423/2022**, munido da documentação descrita abaixo, como segue:

- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão de casamento atualizada;
- Declaração ou Certidão de recebimento de benefício previdenciário emitidos pelo AL Previdência e pelo INSS.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F0F0B60

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **ELIANE BELO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 494.638.294-15 para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar

prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.039192/2022**, munida do documento descrito abaixo, como segue:

-Certidão de Tempo de Contribuição referente ao período laborado na Prefeitura Municipal de Maceió e todas as informações funcionais necessárias, caso haja período como celetista, que seja providenciada também a CTC emitida pelo INSS.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD90CADA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **ROZILENE PEREIRA DA SILVA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 647.826.034-87, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.039274/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:212DA535

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA LGBT DE MACEIÓ - CMDCLGBT RESOLUÇÃO CMDCLGBT Nº. 005/2022.

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCLGBT**, criada através da Resolução nº. 001/2022, publicada em 18 de fevereiro de 2022, fundamentada na Lei Municipal nº 6.284/2013 e na Resolução CMDCLGBT nº. 001 de 07 de Março de 2016,

CONSIDERANDO o prazo recursal da divulgação do resultado das Instituições inscritas no processo eleitoral das Entidades da Sociedade Civil para o exercício de mandato no Conselho Municipal de Direitos e Cidadania LGBT de Maceió para o Biênio 2022 /2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o recurso impetrado pela Rede Gay do Brasil, republicando a lista das Entidades da Sociedade Civil **HABILITADAS** a serem votadas na eleição de composição do CMDCLGBT Biênio 2022/2024:

ENTIDADES HABILITADAS:

Articulação Brasileira de Gays, Bissexuais e Homens Trans em Alagoas – ArtGay
Associação LGBT Arco Íris
Associação Mães da Resistência

Central de Movimentos Populares em Alagoas – CMP/AL
Centro da Cidadania e Direitos Humanos - VIDA
Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social do Bairro
Benedito Bentes – CODEBENTES
Rede Trans do Brasil
Rede Gay do Brasil

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

RAFAEL DA SILVA GOMES

Presidente da Comissão Eleitoral/2022 - CMDCLGBT

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BCEF782B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS
DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS - PROCESSO Nº.
01120002/2021. - PROCESSO Nº. 08170033/2021.

PROJETO DE LEI Nº. 389/2021.

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº. 04270010 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO E INCINERAÇÃO DE CADÁVERES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Causa Animal, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº. 04270010 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação de crematório e promover a concessão de terreno para instalar incinerador de cadáveres animais de pequeno e médio porte, por serviço funerário da capital ou por terceiros, no município de Maceió.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com intuito de encerrar o sofrimento de famílias com as dúvidas de destinação de seus pets, assim como o risco de contaminação no descarte irregular de animais no solo, nas águas superficiais, potencial zoonótico. Humanizar o procedimento possibilitando cremação, diminuiria os riscos de contaminação citada e daria uma destinação amorosa aos animais.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, tem-se que o presente projeto apresenta significativa relevância pela questão da necessidade e dos resultados benéficos ao Meio Ambiente. Atendo-se ao artigo 182 da Constituição Federal e ao princípio constitucional da preponderância do interesse, o Município é o principal ente federativo responsável em promover a política urbana.

Dessa forma, o referido Projeto de Lei objetiva ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de garantir o bem-estar de sua população e de avaliar que a propriedade urbana cumpra sua função social, de acordo com os princípios e instrumentos regulamentados no Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257 de 10 de

julho de 2001, eleitos e mapeados no Plano Diretor, que é o instrumento da política urbana municipal.

Desta maneira, locais de funcionamento de serviços públicos, tais como, cemitérios em geral, incluído crematórios que diminuem o impacto ambiental, são previamente definidos no Plano Diretor Urbano de cada Município, sendo assunto de interesse local a ser debatido pelo legislativo municipal.

O desejo de dar um fim digno ao animal e proceder com o enterro, é um dos maiores erros que pessoas desinformadas podem ter, pois com a decomposição do corpo, diversas substâncias tóxicas são liberadas, como o necrochorume, capaz de contaminar o solo e causar doenças graves, como a hepatite e o tétano.

Assim, o interesse da coletividade se sobrepõe, uma vez que a cremação vem a ser a melhor opção se levarmos em consideração as questões ecológicas. Através dela, evita-se consequências negativas ao meio ambiente, como a contaminação do solo, propagação de doenças zoonóticas e infecções. Levando-se em consideração a saúde da população, a cremação acaba sendo uma solução ainda mais efetiva em casos de mortes por doença contagiosa, como a raiva, toxoplasmose e leptospirose, evitando que esse problema atinja outras pessoas ou animais.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente e saúde pública.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Março de 2022.

TECA NELMA

Vereadora

VOTO FAVORÁVEL:

Fábio Costa

Brivaldo Marques

VOTO CONTRÁRIO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6D9B7D34

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO
Nº. 10210019/2021.

PROJETO DE LEI Nº. 483/2021

PROCESSO Nº. 10210019/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO
VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 483/2021 – DISPÕE SOBRE O USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO Nº. 10210019/2021

I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata do uso da linguagem brasileira de sinais em veiculação de propaganda oficial da Prefeitura Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria. Na justificativa, ressalta o proponente: “O presente projeto de lei busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas propagandas oficiais da administração direta e indireta do município. (...). As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias”.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS nas propagandas oficiais da administração pública do município, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor inclusão social e meio de comunicação.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 483/2021.

Sala das Comissões, 30 de Dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BA54915

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROCESSO Nº.
08300049/2021.

PROCESSO Nº. 08300049/2021.

INTERESSADO: GABY RONALSA

ASSUNTO: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DO VOVÔ E DA

VOVÓ E O DIA MUNICIPAL DOS AVÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DE Nº. 002/2022 - CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, com a finalidade instituir, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana do Vovô e da Vovó e o Dia Municipal dos Avós e dá outras providências.

Segundo a proponente, o Projeto de Lei objeto deste parecer tem por finalidade “(...) homenagear a figura dos Avós, pessoas imprescindíveis para o bem estar dos lares de nossa Cidade e que, de fato, merecem o singelo reconhecimento.”

O Projeto de Lei objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Verifica-se que tal projeto traz em seu bojo um aspecto simbólico muito profundo e significativo.

Todos sabemos da importância que os avós possuem na formação das novas gerações, todavia, em muitos casos, os vovós e vovós não recebem o reconhecimento que merecem, isto tanto por parte do Poder Público, quanto, infelizmente, por parte de seus filhos e netos.

O presente Projeto de Lei é de uma sensibilidade incrível. Há de se louvar proposições com esta apresentada pela Vereadora Gaby Ronalsa. Nossos idosos precisam ter voz e vez na sociedade, considerando que se não fossem eles, nós nem aqui estaríamos.

Verifica-se que a proposição aqui discutida é uma justa e mais que merecida homenagem a todos os vovós e vovós do nosso município. Desta feita, tal proposição merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de Fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA92E063

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO
Nº. 09140030/2021.

PROJETO DE LEI Nº.

PROCESSO Nº. 09140030/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA PROC. Nº 09140030/2021 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 09140030/2021**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, observamos que trata sobre o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da língua brasileira de sinais - Libras, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei.

Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria. Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art. 23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, instituições privada e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

Sendo assim, o projeto em debate é do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca assegurar a inclusão da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, de modo a propiciar às pessoas com deficiência auditiva uma melhor inclusão social e meio de comunicação.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:562DDC9A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO
Nº. 09140030/2021.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**PROJETO DE LEI Nº.**

PROCESSO Nº. 10210020/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 484/2021 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 10210020/2021**I – RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, observamos que trata sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria. Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art.23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais as pessoas, instituições privada e públicas, a proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 484/2021.

Sala das Comissões, 30 de Dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3D0A51A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO
Nº. 12010034/2021.

PROJETO DE LEI Nº. 551/2021
PROCESSO Nº. 12010034/2021
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO
VIANA SOARES
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS AO PROJETO DE LEI Nº. 551/2021 – DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA- PCD.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 12010034/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 551/2021 em análise, de autoria do vereador Pastor Oliveira Lima, estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência- PCD.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que estabelece no âmbito do município de Maceió, prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência- PCD.

O atendimento prioritário prevê que os integrantes de certos grupos sejam atendidos antes de outros que não cumpram critérios estabelecidos.

Os desafios do envelhecimento e das pessoas com deficiência precisam ser considerados em diversos momentos e situações da vida. Na hora de se utilizar um serviço público, por exemplo, essas questões devem ser consideradas. Nesse caso, o atendimento preferencial visa garantir agilidade, justamente, para que o idoso e a pessoa com deficiência não precise se expor a stress e aborrecimentos pela demora na tramitação de processos administrativos. Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência enfrentam longas esperas para solucionar os seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social.

A conquista de direitos exclusivos é essencial para uma melhor qualidade de vida para os idosos e pessoas com deficiência e a sua convivência em sociedade.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 551/2021, de autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão de Direitos Humanos. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F962B80F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.150 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº. 355/2021
Autora: VER(A). GABY RONALSA

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Âmbito Municipal, no Calendário Oficial Município de Maceió, a Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio, denominada "Setembro Amarelo".

Parágrafo Único. Fica estabelecido como símbolo da referida Campanha o Laço na cor amarela.

Art. 2º A Campanha "Setembro Amarelo" será realizada, anualmente, durante o mês de Setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º Esta Lei institui, ainda, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio a ser realizada, anualmente, na semana do dia 10 de setembro.

Art. 4º Nas edificações públicas municipais, durante todo o mês de Setembro, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema.

Art. 5º No mês de Setembro serão realizadas ações de Prevenção e Combate ao Suicídio, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Desenvolver políticas públicas de combate à Depressão e ao Suicídio;

II - Promover fóruns de debates, palestras e seminários para orientar e alertar sobre a Depressão e o Suicídio e as suas possíveis causas, bem como diagnosticar prováveis Suicidas;

III - Viabilizar palestras direcionadas aos Profissionais de Saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil, com o fito de auxiliá-los;

IV - Elaborar ações de conscientização em espaços públicos, com a participação preferencialmente voluntária de profissionais da medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação ou áreas correlatas, com a finalidade de contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Maceió;

V - Divulgar e distribuir materiais informativos impressos ou audiovisual, tais como panfletos, *folders*, cartazes, cartilhas e assemelhados;

VI - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando à notificação, a órgão competente, de todos os casos de Suicídio ocorridos no Município de Maceió;

VII - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção da Depressão e do Suicídio; e,

VIII - Adotar outras ações pertinentes ao “Setembro Amarelo”.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5C5DA118

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.151 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**

Autora: VER(A). GABY RONALSA

“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O “DIA DO PROTETOR DE ANIMAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o “Dia do Protetor de Animais”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, considera-se Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 2º O objetivo desta Lei é conscientizar a população sobre a importância do Protetor para a saúde pública, bem como para a promoção dos direitos dos Animais.

Art. 3º Fica reconhecido como serviços de utilidade pública os desenvolvidos pelos Protetores de Animais descritos no Parágrafo único do Art. 1º.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por intuito a luta em prol do direito à vida dos Animais em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F14B48E5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.152 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**

Autora: VER(A). GABY RONALSA

“INSTITUI O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS

HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto DivulgaCão” no Município de Maceió, o qual estabelece a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento de animais.

§1º O “Projeto DivulgaCão” consiste na divulgação permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió e em outros sítios do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de dados e imagens de animais desaparecidos.

§2º O Projeto DivulgaCão propaga dados e imagens de animais que estão à disposição para adoção no órgão municipal, responsável pela política pública de bem estar animal, bem como, em outras Organizações Não Governamentais – ONGs que atuem na defesa da causa animal.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Maceió poderá também divulgar, em seu site oficial e outros sítios, faixas em logradouros ou campanhas educativas, assuntos sobre animais desaparecidos, adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A9171F1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.153 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº. 210/2021

Autora: VER(A). GABY RONALSA

“FICA DENOMINADA RUA RYCK HALYSSON PADILHA VIEIRA A RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, SERRARIA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se “RUA RYCK HALYSSON PADILHA VIEIRA” a Rua Projetada, no Conjunto José Tenório, no bairro da Serraria, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E64E656

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.154 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº. 253/2021
Autora: VER(A). GABY RONALSA

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O “PROGRAMA VIVER” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa Viver” de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

Art. 2º Para fazer *ius* ao benefício mencionado no artigo anterior, as instituições filantrópicas que fizerem adesão ao “Programa Viver” poderão:

I - oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade;

II - oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde;

III - acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado;

IV - ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas; e,

V - trabalhar em ações que defendam a valorização da vida desde a sua concepção.

Art. 3º A adesão das instituições filantrópicas ao “Programa Viver” será formalizada por meio de Termo de Compromisso, conforme modelo proposto no Anexo I, no qual serão acordados os compromissos, os prazos e os critérios de monitoramento.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1479AC94

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.155 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº. 198/2021
Autora: VER(A). GABY RONALSA

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO À PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO LARGO SÃO PEDRO, LEVADA, MACEIÓ/AL”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:606BB455

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.156 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº. 61/2021
Autora: VER(A). GABY RONALSA

“INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO “SINAL VERMELHO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Maceió, o Programa de Cooperação e o Código “SinalVermelho”, como forma de pedido de socorro e de ajuda para mulheres em situação de violência.

§1º Para fins desta Lei, entende-se como violência, as formas de violência doméstica e familiar previstas no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§2º O Código “SinalVermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, por meio do qual a vítima pode dizer “sinalvermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e de ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batomvermelho, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

§3º Na situação de impossibilidade de usar sua mão, poderá a vítima, por outros meios, demonstrar o pedido de socorro e de ajuda, com o código “SinalVermelho” ou com o “X”.

Art. 2º -O Protocolo Básico e Inicial do programa de que trata esta Lei, consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e de ajuda da mulher, conforme descrito no art. 1º, ou ao ouvir o código “SinalVermelho”, o funcionário de farmácias, de repartições públicas, de instituições privadas, de portarias de condomínios, de hotéis, de pousadas, de bares, de restaurantes, de casas de shows, de lojas comerciais, da administração de shopping center ou de supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue, imediatamente, para os seguintes números: 180 (Central de Atendimento à Mulher) ou 190 (Polícia Militar).

Art. 3º -O Poder Executivo promoverá ações necessárias a fim de viabilizar a construção de Protocolos Específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência.

§1º Os Protocolos Específicos de que trata esta Lei serão elaborados por meio de diálogos efetivos do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres ou de outro Órgão do Executivo com a sociedade civil, com os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e com os conselhos, organizações e entidades de atuações reconhecidas no combate e prevenção à violência contra a mulher.

§2º As medidas definidas nos Protocolos Específicos serão aplicadas nos momentos determinados, iniciando quando a vítima efetuar o pedido, ainda que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover ações para a integração e cooperação, podendo, inclusive, buscar a colaboração de entidades que tenham por intuito a luta pelo direito das mulheres, visando à promoção e à efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, consoante disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica e operacional entre os diversos Órgãos Governamentais, Organizações Não Governamentais – ONG's, Instituições tratadas no art. 2º desta Lei e Movimentos Sociais interessados com a participação do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, a fim de dar publicidade, implementar e desenvolver as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo fomentará campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

§1º Caberá ao Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres divulgar, promover e realizar palestras, seminários, campanhas e demais eventos informativos e educativos de prevenção à violência doméstica e de amparo à mulher.

§2º O Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres fica autorizado a desenvolver projetos educacionais que visem à segurança, à assistência e aos direitos das mulheres, podendo executá-los em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social.

§3º Poderá o Executivo Municipal, com a finalidade de resguardar a vida e a integridade física da vítima, encaminhá-la a um local seguro, dificultando ou impossibilitando seu contato com o agressor, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§4º Poderão ser criadas outras políticas públicas de amparo, proteção e acolhimento de mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 6º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A9877CF7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.157 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**

Autora: VER(A). GABY RONALSA

“INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Art. 2º O objetivo do Programa “Vovô e Vovó na Escola” é oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Art. 3º Para atuarem como voluntários, no Programa “Vovô e Vovó na Escola”, terão prioridade os Idosos e as Idosas em condição de vulnerabilidade social, devidamente constatada, cujos requisitos constarão em Regulamento Próprio.

§1º Caberá aos Abrigos ou às Casas de Repouso a implementação das condições para a participação de Idosos e de Idosas em condição de vulnerabilidade social, residentes nas aludidas Instituições.

§2º Os idosos e as Idosas que não estejam em condição de vulnerabilidade social e não residam em Abrigo ou em Casas de Repouso deverão arcar com os custos necessários de sua opção.

§3º Regulamento Próprio irá dispor quanto aos Idosos e às Idosas em vulnerabilidade social que não residem em Abrigos ou em Casas de Repouso e que comprovem a impossibilidade de arcarem com os custos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, em especial quanto aos Órgãos competentes para execução bem como quanto à construção e à sistematização do Programa “Vovô e Vovó na Escola” para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1B4EE2A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.158 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**

Autora: VER(A). GABY RONALSA

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SONHO DE CRIANÇA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da Associação Sonho de Criança, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente com sede e foro jurídico na Rua Moacyr Miranda nº. 51, bairro Ponta Grossa, na Cidade de Maceió/AL, CEP 57.014-020, inscrita no CNPJ sob o nº 31.207.121/0001-32, fundada em 12 de abril 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:685BCCF0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.159 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº. 517/2021

Autor: VER. EDUARDO CANUTO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CAMINHAR MELHOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública a Associação Dojô Samurais – ADS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 27.729.192/0001-28, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), a rua Coronel Adatao Gomes Barbosa, nº 692, sala 01, no bairro do Jatiúca, CEP 57.035-687.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0D2BA1FE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.160 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº. 537/2021

Autor: VER. EDUARDO CANUTO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CAMINHAR MELHOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública a Associação dos Folgedos Populares da Zona Sul de Maceió - ASFOLP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 30.330.321/0001-15, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), no Conjunto Joaquim Leão, quadra 35, nº 6, no bairro do Vergel do Lago.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:97A3F0E5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.161 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº. 237/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVA ÁREA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA DIVULGAÇÃO DOS IMÓVEIS ALUGADOS À PREFEITURA DE MACEIÓ”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura de Maceió deverá criar e manter, no Portal da Transparência do município, área específica para que seja disponibilizada a relação de todos os imóveis que se encontram alugados à administração pública municipal.

Parágrafo Único. A relação dos imóveis a que se refere o *caput* deverá vir acompanhada das seguintes informações:

I – Valor e Prazo do contrato;

II – Nome/Razão Social;

III – CPF/CNPJ dos Proprietários;

IV – Endereço completo do imóvel;

V – Finalidade de uso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 60(sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:11794145

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.162 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº. 507/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“CRIA O NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Maceió, o Núcleo de Atendimento Psicossocial para os professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Núcleo de Atendimento Psicossocial a que se refere o art. 1º terá como finalidade conceder um atendimento multidisciplinar especializado para os professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:54A3EBF7

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA MATSUBARA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.268.315/0001-29**, situada na Rua Firmo Correia de Araújo, nº. 15 – Quadra 60 - Lote 09 - Loteamento Clima Bom I - Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-012, com Atividades de: **FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**MATSUBARA ALIMENTOS**”, situada na Rua Firmo Correia de Araújo, nº. 15 – Quadra 60 - Lote 09 - Loteamento Clima Bom I - Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-012. -Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:11313A9E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: PNG PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **45.899.650/0001-59**, situada na Rua Escritor Antônio Saturnino de Mendonça Júnior, nº. 17 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-420, com Atividades de: **LAVANDERIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**PNG PRESTADORA DE SERVIÇO**”, situada na Rua Escritor Antônio Saturnino de Mendonça Júnior, nº. 17 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-420- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

*Reproduzido por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E2B40142

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: MENDONÇA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **17.326.155/0001-15**, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 1.188 – Sala 905 - Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**” para o empreendimento denominado “**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLE FRANCE**”, situado na Avenida General Luiz de França Albuquerque, s/nº. – Bairro: Jacarecica – Maceió/AL. - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5DE136B1

**GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.198 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, NO MONTANTE DE R\$ 17.740.749,00 (DEZESSETE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelo art. 19 da Lei Municipal nº. 7.129, de 29 de Dezembro de 2021, e pelos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº. 7.132, de 26 de Janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor de **DIVERSOS ÓRGÃOS**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.740.749,00 (Dezessete milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 25 de Abril de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.198 DE 25 DE ABRIL DE 2022. – Suplementação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
04000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			7.000.000,00
04001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			7.000.000,00
04.122.0045.227209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO			

	ÓRGÃO			
		44.90	0.1.01	7.000.000,00
	Subtotal			7.000.000,00
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			1.000.000,00
12001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			1.000.000,00
12.368.0020.227609	IMPLEMENTAR AÇÕES EDUCACIONAIS COMPARTILHADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO			
		33.90	0.1.02	1.000.000,00
	Subtotal			1.000.000,00
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			25.200,00
14003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			25.200,00
14.122.0043.225809	VIABILIZAR A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
		33.90	0.1.01	25.200,00
	Subtotal			25.200,00
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			7.615.549,00
18001	COORDENADORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			7.615.549,00
10.122.0022.238509	OPERACIONALIZAR AS AÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SUS			
		33.90	0.1.04	1.150.066,00
	Subtotal			1.150.066,00
10.303.0022.239209	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
		33.90	0.2.45	1.230.635,00
	Subtotal			1.230.635,00
10.301.0022.239609	REORDENAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE			
		33.90	0.2.41	1.600.000,00
	Subtotal			1.600.000,00
10.122.0022.240309	ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID - 19			
		33.90	0.1.04	1.864.848,00
		33.90	0.2.45	210.000,00
		31.90	0.1.04	1.560.000,00
	Subtotal			3.634.848,00
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			1.200.000,00
20002	COORDENADORIA MUNICIPAL DO FUNDO DA SEC. DE CONSTRUÇÃO			1.200.000,00
15.451.0011.218509	REVITALIZAÇÃO URBANA (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIRROS DE MACEIÓ			
		44.90	0.1.01	1.200.000,00
	Subtotal			1.200.000,00
38000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			900.000,00
38002	FUNDO MUNICIPAL DE CEMITÉRIOS			900.000,00
14.452.0011.208209	PROMOVER O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS			
		44.90	0.1.01	900.000,00
	Subtotal			900.000,00
TOTAL				17.740.749,00

ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.198 DE 25 DE ABRIL DE 2022. - Anulação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			1.000.000,00
12001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			1.000.000,00
12.126.0020.227809	AMPLIAR E INOVAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE INFORMAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E SEDE DA SEMED			
		33.90	0.1.02	1.000.000,00
	Subtotal			1.000.000,00
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			25.200,00
14001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			25.200,00
04.122.0045.230009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	0.1.01	25.200,00
	Subtotal			25.200,00
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			7.615.549,00
18001	COORDENADORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			7.615.549,00
10.301.0022.139805	REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE			
		33.90	0.2.41	400.000,00
	Subtotal			400.000,00
10.301.0022.139807	REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE			
		33.90	0.2.41	600.000,00
	Subtotal			600.000,00
10.301.0022.139809	REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE			
		33.90	0.1.04	464.848,00
		33.90	0.2.41	600.000,00
	Subtotal			1.064.848,00
10.122.0022.238509	OPERACIONALIZAR AS AÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SUS			
		31.90	0.1.04	1.560.000,00
	Subtotal			1.560.000,00
10.302.0022.239309	APRIMORAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
		33.90	0.2.45	1.440.635,00
	Subtotal			1.440.635,00
10.305.0022.239409	FORTALECER E APRIMORAR A PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
		33.90	0.1.04	550.066,00
	Subtotal			550.066,00
10.301.0022.239609	REORDENAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE			

	Subtotal	33.90	0.1.04	2.000.000,00
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			8.200.000,00
20002	COORDENADORIA MUNICIPAL DO FUNDO DA SEC. DE CONSTRUÇÃO			8.200.000,00
15.451.0011.116406	PAV. E DREN.AV.NORTE E VIAS SECUNDÁRIAS NO B.BENTES, TRECHO ENTRE CJ.MOACIR ANDRADE E ALI01 NORTE			
	Subtotal	44.90	0.1.01	8.200.000,00
38000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			900.000,00
38001	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			900.000,00
17.452.0011.210609	REALIZAR O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
	Subtotal	33.90	0.1.01	900.000,00
TOTAL				17.740.749,00

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E9845D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 034/2022 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 034 - GS/SEMSCS, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS (INTERINO)**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, considerando que a Guarda Municipal de Maceió - GMM é instituição integrante do Sistema Único de Segurança Pública, conforme Lei Federal nº. 13.022/2014, garantindo a proteção ampla dos munícipes, da municipalidade, a manutenção de seus serviços e a integridade de seu patrimônio físico e ambiental, além de contribuir com os demais órgãos de segurança pública para a manutenção da ordem no município, ressalvadas as competências da União e demais entes federados;

CONSIDERANDO o que dispõe o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ** e a **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS** para a concessão de porte funcional de arma de fogo para os guardas municipais da capital,

RESOLVE:

Art. 1º **DIVULGAR** a **RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ** considerados **APTOS** no teste de aptidão psicológica realizado no dia **20 de Abril de 2022**, por profissional credenciado na **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS**.

Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
1	Adalberon Souza da Silva	036.107.554-58
2	Alex Christian de Góes França	995.119.244-00
3	Carlos Antônio Alves de Souza	562.564.934-00
4	Cleif Ricardo dos Santos Alves	007.737.594-76
5	Danilo Marques Farias	827.902.484-00
6	Edjane dos Santos Silva	870.452.144-72
7	Ednildo Alves de Araújo	018.822.744-07
8	Fernando Galdino da Silva	699.421.884-87
9	Gilson da Silva Ferreira	815.642.874-91
10	Ivalson Gomes de Albuquerque	614.240.564-20
11	Ivalte da Silva Santos	842.372.524-34
12	Jailson da Silva	020.796.364-99
13	Jailson de Oliveira	524.810.004-63
14	Jailson Moraes Silva	539.630.324-72
15	Joakim Ramsses Bernardo Muniz	022.391.524-60
16	João Alves da Silva	786.318.744-34
17	Jobenildo Nascimento de Lima	985.969.424-91
18	Jonatan Correia dos Santos	677.007.214-91
19	José Arnaldo Dué da Silva	787.566.774-72
20	José Elson da Silva	228.149.224-91
21	José Salviano Lima da Silva	031.144.444-07
22	Jose Soares Feitosa	515.781.314-72
23	José Williams de França Santos	027.748.714-50
24	Jurandi Araujo da Silva Junior	009.168.224-00
25	Klésia Maria Araújo da Silva Dué	841.535.124-00
26	Luciano Silva dos Santos	662.174.904-04
27	Marcos Ferreira de Amorim	940.451.434-91
28	Osmar dos Santos Lima	007.635.244-76
29	Oswaldo Luiz dos Santos	788.258.494-00
30	Petronice Inácio da Silva	894.549.284-49
31	Raimundo Nonato Maia Júnior	021.533.934-77
32	Rubem Fidelis de Moura Barros	903.352.794-49

Art. 2º Os servidores acima relacionados estão **CONVOCADOS** para o início da Instrução de Armamento e Tiro no dia **26 de Abril de 2022**, no **AUDITÓRIO** desta **SECRETARIA**, Gabinete do Secretário com carga horária total de 160(cento e sessenta) horas, conforme Portaria nº. 003-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 03 de Dezembro de 2020, com cronograma de curso divulgado em boletim interno desta **SECRETARIA**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDRO PEREIRA DOS SANTOSSecretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS
(Interino)**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9EF225C6**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0254/2022. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0867366/2021.**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos - RECOR/2015 (itens remanescentes do PE nº 67/2022), a fim de atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.****PARTES:** A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, e a empresa **BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.924.875/0001-91, estabelecida a Rua Antônio Fonseca, nº. 285 - Bairro: Vila Maria, São Paulo/SP - CEP Nº. 02.112-010, no valor global de **R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).****ITENS 03 e 04 – EXCLUSIVOS PARA ME/EPP**

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Papel grau cirúrgico, 12 cm x 100 m. Embalagem para esterilização de PAPEL GRAU CIRURGICO para utilização em Autoclave a Vapor ou Óxido de Etileno, em forma de BOBINAS medindo 12cm de largura X 100m de comprimento, com bordas termosseladas mínimo de 12 mm, com indicador químico para esterilização a vapor e oxido de etileno, papel grau cirúrgico com 60 gramas por mt2 e filme laminado de poliéster e polipropileno atóxico de 4 camadas com a gramatura de 54g mt2, está em conformidade com ABNT NBR ISO 11607. Validade:2 anos Certificações: Laudo de Eficiência de Filtração Viral (VFE), Laudo de Eficiência de Filtração Bacteriana (BFE), Laudo de Citotoxicidade, Laudo de Conformidade com a norma ISO 11607. O grau de risco do produto não possui Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Certificado de Boas Práticas de Fabricação: não possui conforme grau de risco do produto - RDC15/14. Fabricante: SISPACK; Procedência: NACIONAL; Marca: SISPACK; Modelo: BS12100 Registro ISENTO.	Rolo com 100m	800	60,00	48.000,00
04	Papel grau cirúrgico, 15 cm x 100 m. Embalagem para esterilização de PAPEL GRAU CIRURGICO para utilização em Autoclave a Vapor ou Óxido de Etileno, em forma de BOBINAS medindo 15cm de largura X 100m de comprimento, com bordas termosseladas mínimo de 12 mm, com indicador químico para esterilização a vapor e oxido de etileno, papel grau cirúrgico com 60 gramas por mt2 e filme laminado de poliéster e polipropileno atóxico de 4 camadas com a gramatura de 54g mt2, está em conformidade com ABNT NBR ISO 11607. Validade:2 anos Certificações: Laudo de Eficiência de Filtração Viral (VFE), Laudo de Eficiência de Filtração Bacteriana (BFE), Laudo de Citotoxicidade, Laudo de Conformidade com a norma ISO 11607. O grau de risco do produto não possui Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Certificado de Boas Práticas de Fabricação: não possui conforme grau de risco do produto - RDC15/14. Fabricante: SISPACK; Procedência: NACIONAL; Marca: SISPACK; Modelo: BS15100; Registro ISENTO	Rolo com 100m	800	75,00	60.000,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

Maceió/AL, 25 de Abril de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F8FEE0C**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**
PORTARIA Nº. 0155/2022 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais conforme art. 114 da Lei nº. 5.828 de 18 de Setembro de 2009 e, com fulcro no art. 94 da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió, e no constante no **Processo Administrativo nº 07000.053306/2021.****RESOLVE:****Art. 1º** - Alterar o período de **FÉRIAS** do servidor público municipal abaixo identificado:

NOME	MATRÍCULA Nº.	CARGO	DATA	PERÍODO AQUISITIVO
MANOEL PAIXÃO DE SOUZA ROCHA	934385-6	Coordenador Geral de Gestão de Projetos, Modernização e Tecnologia da Informação.	Início: 09/05/2022 a 28/05/2022 Retorno: 30/05/2022 E início: 03/11/2022 a 12/11/2022 Retorno: 14/11/2022	2021-2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B073FF4